



**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

PORTARIA Nº 04/2012

Regulamenta a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos a crianças e adolescentes na Comarca de Nossa Senhora do Socorro-SE.

A Exma. Sra. Christina Machado de Sales e Silva, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Estadual nº 168/2009, e nos termos da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de ações articuladas entre o judiciário e a sociedade para assegurar os direitos e a proteção das crianças e adolescentes de Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO o crescente número de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco.

CONSIDERANDO que é dever todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos quanto à exata compreensão dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Para o efeito da presente portaria, consoante o disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze (12) anos de idade incompletos e adolescente a pessoa entre os doze (12) e os 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 2º – Para os efeitos da presente portaria, considera-se responsável legal as seguintes pessoas: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou o guardião. E consideram-se acompanhantes os demais ascendentes ou colateral maior até o terceiro grau – avós, irmãos e tios – comprovando-se documentalmente o parentesco.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão proceder à rigorosa e prévia verificação do porte de documento de identidade das crianças e adolescentes, seus responsáveis legais e acompanhantes.

§ 2º - Os tutores, curadores e guardiães deverão sempre exibir o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.

Art. 3º - De acordo com o Art. 81, II, e Art. 243 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), é terminantemente proibido vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos fumíferos, a exemplo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, derivado ou não do tabaco.

Art. 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão afixar, em local de fácil visibilidade pelos consumidores e freqüentadores, cartaz contendo informação de que "é proibida a venda de bebidas alcoólicas e tabaco a menores de 18 anos de idade".

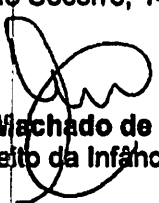
Art. 5º - O descumprimento da medida judicial acauteladora, caso comprovada a violação dos preceitos legais reguladores da matéria importará na autuação do estabelecimento infrator e consequente procedimento administrativo, com a aplicação dos Arts. 243 e 249 do ECA:

Art. 6º - Os proprietários, sócios, promotores, organizadores, diretores, dirigentes, gerentes ou responsáveis, a qualquer título (assim como seus funcionários, empregados ou prepostos) e, ainda, os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes, a população em geral e as próprias crianças e adolescentes deverão dar todo o apoio ao Núcleo de Agentes de Proteção no exercício de sua função de fiscalização, assim como na apuração quanto à ocorrência de infração administrativa

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de junho de 2012.


Christina Machado de Sales e Silva
Juíza de Direito da Infância e Juventude